



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

EDITAL SAPS/MS Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso IV do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022 combinado com o art. 18, § 1º, inciso I da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento de municípios para confirmação da adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), e torna público o chamamento de profissionais graduados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para adesão ao PMMB, pelo período de 1 (um) ano.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto:

- a) realizar o chamamento público de municípios para confirmação da adesão ao PMMB, para recebimento dos participantes selecionados por meio deste Edital; e
- b) realizar o chamamento público de profissionais graduados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para adesão ao PMMB, pelo período de 1 (um) ano.

1.2. O presente chamamento público será dividido em 2 (duas) fases:

- a) primeira fase: confirmação da adesão dos municípios aderidos ao PMMB; e
- b) segunda fase: seleção de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para participarem do referido Projeto.

1.3. A efetiva adesão dos candidatos selecionados por meio deste Edital ao Projeto Mais Médicos para o Brasil será concretizada após a assinatura do



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

termo de adesão e compromisso disposto no Anexo II deste Edital, que estará condicionado às dotações orçamentárias consignadas à ação "21BG - Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde" na Lei Orçamentária Anual para 2023, e seus créditos adicionais.

1.3.1. Havendo a dotação orçamentária de que trata o subitem anterior, o chamamento de profissionais para firmar termo de adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil somente ocorrerá após o dia 2 de janeiro de 2023, em virtude das restrições impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei que estabelece normas para as eleições), em seu art. 73, inciso V.

2. DA PRIMEIRA FASE: CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. DAS REGRAS PARA A CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

2.1.1. A relação dos municípios elegíveis para confirmação da adesão ao PMMB, nos termos deste Edital, será publicada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2.1.2. Os municípios elegíveis para este chamamento público que tenham interesse nas vagas ofertadas, deverão confirmar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento dessa(s) vaga(s).

2.1.3. A fixação do quantitativo de vagas ofertadas neste Edital se deu após estudo técnico de prioridade, contemplando vagas que estavam desocupadas até a publicação deste instrumento convocatório.

2.1.4. Nos municípios em que tenha havido alteração na gestão é essencial que a solicitação de mudança de gestor seja feita previamente à confirmação da adesão das vagas, com o envio da solicitação desta alteração por meio do SGP - Sistema de Gerenciamento de Programas, momento em que o representante legal do município deverá anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) ato de publicação da nomeação e termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor da confirmação da adesão e compromisso, ambos publicados em imprensa oficial; e



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

c) indicação do representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do município no PMMB, com os respectivos dados de endereço, *e-mail* e telefone funcional para contato.

2.1.4.1. As informações declaradas e documentos inseridos no SGP para a troca de gestor são de inteira responsabilidade do ente federado interessado na confirmação da adesão ao PMMB, podendo a Coordenação do Projeto excluir o ente federado que não preencher de forma adequada e integralmente o formulário, não anexar os documentos elencados no item anterior, ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

2.1.4.2. Os documentos inseridos eletronicamente no Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP com resolução que não viabilize a leitura integral, implicará a invalidação do pedido de confirmação da adesão.

2.1.5. Para confirmação da adesão das vagas de que trata este Edital, os municípios deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, no período indicado no cronograma, e adotar as seguintes medidas, nessa ordem:

a) aceitar o Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso, concordando com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o PMMB, de que trata este Edital, confirmando assim a sua adesão ao Projeto; e

b) realizar a confirmação das vagas ofertadas que sejam de interesse do município, por meio do SGP.

2.1.6. Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas por estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constante no SGP.

2.1.7. Para que seja efetivamente consumada e validada a confirmação da adesão ao Projeto, após o aceite do Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso e confirmação do número de vagas, deverá ser selecionada a opção "ratificar a Confirmação da Adesão". Ao confirmar, tais vagas poderão ser disponibilizadas para escolha dos profissionais inscritos no presente Edital.

2.1.8. A SAPS/MS disponibilizará, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos entes federativos com adesão ratificada e o número de vagas confirmadas



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

2.2.1. Os municípios participantes do PMMB, de que trata este Edital, deverão acessar o SGP para fins de validação e homologação da alocação do médico, nos prazos do cronograma de eventos disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2.2.2. Cabe ao gestor municipal cadastrado no SGP, no ato da apresentação dos médicos selecionados por meio deste Edital, receber duas vias do Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinadas pelo profissional, conforme exigido neste instrumento, assim como:

a) verificar a regularidade dos documentos entregues e proceder a guarda das suas fotocópias, bem como do Termo de Adesão e Compromisso, devendo disponibilizá-los ao Ministério da Saúde quando requerido;

b) acessar o SGP para proceder a validação da alocação do profissional, se constatada a validade da documentação apresentada, ou justificar no Sistema a razão da não validação da alocação.

2.2.3. Caso o profissional não compareça ao município para validação da alocação nos prazos estabelecidos no cronograma, o gestor deverá acessar o SGP, acionar a opção validar alocação, e, em seguida, informar no sistema sobre o não comparecimento ou desistência do médico.

2.2.4. Somente com a validação da alocação, o candidato estará apto a iniciar suas atividades e ser homologado no PMMB.

2.2.5. Quando da apresentação do médico para o início das suas atividades, nos prazos do cronograma, o gestor municipal deverá acessar novamente o SGP para homologação da alocação do médico.

2.2.6. A homologação da alocação do médico fica condicionada a sua validação e ao início das suas atividades no Projeto.

2.2.7. O gestor municipal deverá justificar no SGP as razões da não validação ou não homologação da alocação do candidato.

2.2.8. Em caso de não validação ou não homologação da alocação do médico que compareça ao município para tal finalidade, o ente perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição do profissional, caso a justificativa não seja aceita pela SAPS/MS.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

2.2.9. A vaga não ocupada por médico selecionado, independente do motivo, ficará sob a gestão da SAPS/MS.

2.2.10. É vedado aos municípios negarem validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

2.2.11. O município que descumprir quaisquer das normas previstas neste instrumento ou nos normativos que regem o PMMB estará sujeito às penalidades previstas nos regimentos do Programa, observando-se o devido processo legal.

2.2.12. O cronograma deste Edital é de observância obrigatória por parte dos municípios, assim como as normas, legais e infralegais, que regem o Programa.

3. DA SEGUNDA FASE: DA SELEÇÃO DE MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL

3.1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PMMB

3.1.1. São requisitos indispensáveis para a participação no PMMB, que devem ser apresentados pelo candidato:

a) possuir, no ato da inscrição, certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou, possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) possuir, no ato da inscrição, habilitação em situação regular para o exercício da medicina no Brasil, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) não ser participante de Programa de Residência Médica, na data da confirmação de interesse na alocação no SGP;

d) não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de sua participação no Projeto;

e) não possuir vínculo com carga horária incompatível com as exigências do Projeto;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

f) estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu;

g) estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e

h) não estar inserido nas vedações previstas no subitem **3.1.4**.

3.1.2. Para fins de comprovação dos dispostos nas letras "c", "d" e "g" do subitem **3.1.1**, o médico participante prestará declaração, sob as penas da lei, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de inscrição no Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP.

3.1.3. Na hipótese do médico ser participante de Programa de Residência Médica e caso obtenha êxito na etapa da indicação do local de atuação, deverá comprovar o cumprimento do disposto na letra "c" do subitem **3.1.1** deste Edital, no momento da confirmação do interesse na alocação no SGP, anexando no Sistema, o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nos termos da letra "d" do subitem **3.6.1**, deste Edital.

3.1.4. É vedada a inscrição no presente chamamento público de médicos:

a) participantes do PMMB, que se encontrem ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas, em qualquer dos ciclos vigentes;

b) que tenham se desligado voluntariamente do Projeto a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do deferimento do desligamento pela Coordenação do Projeto via SGP à data de publicação deste certame;

c) que, tendo participado do PMMB em chamamentos públicos anteriores ou, tendo participado do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, tenham sido desligados por descumprimento das regras dos Programas;

d) que estejam ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas na posição de gestores municipais ou de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);

e) graduados do curso de medicina em instituição estrangeira, que não possuam diploma revalidado no Brasil;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

f) estudantes do curso de graduação em medicina, que ainda não tenham concluído o curso no ato da inscrição ou aqueles que, mesmo tendo concluído o curso, ainda não estiverem inscritos em Conselho Regional de Medicina; e

g) profissionais formados em instituições de ensino estrangeiras que tenham sido aprovados no Revalida, mas que ainda não tenham registro no CRM e, portanto, não podem exercer a medicina em território brasileiro de forma imediata.

3.2. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.2.1. A inscrição será efetuada, exclusivamente, via internet, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, nos prazos constantes no cronograma que estará disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.2.2. A inscrição será disponibilizada apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com registro profissional no CRM.

3.2.3. No ato da inscrição, o médico deverá preencher o formulário eletrônico com os dados solicitados e prestar as declarações requeridas. Além dos dados de identificação, telefone de contato, endereço domiciliar e eletrônico (*e-mail*) serão necessárias as seguintes informações, as quais ficarão registradas no Termo de Aceite:

a) o número de registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) se possui Residência em Medicina de Família e Comunidade;

c) se possui Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela SBMFC/AMB;

d) se possui pós-graduação *lato sensu* com ênfase em Atenção Básica/Atenção Primária/Saúde da Família concluída em instituição de ensino brasileira, devidamente reconhecida pelo MEC; e

e) se possui pós-graduação *strictu sensu* (mestrado/doutorado) com ênfase em Atenção Básica/Atenção Primária/Saúde da Família concluída em instituição de ensino brasileira, devidamente reconhecida pelo MEC.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

3.2.4. Os documentos comprobatórios das informações registradas nos termos do **subitem 3.2.3** deverão ser apresentados ao gestor municipal como condição da validação da alocação do candidato na vaga, observando o prazo destinado à essa ação no Cronograma deste Edital.

3.2.5. É obrigatório aos candidatos informar, no ato da inscrição, o número de seu registro profissional emitido pelo CRM, sendo vedada a inscrição de graduandos do curso de medicina.

3.2.6. Ao final da inscrição, o médico deverá selecionar a opção "confirmar inscrição" após o preenchimento do formulário eletrônico, para que sejam gravados os seus dados e gerado o seu comprovante de inscrito.

3.2.7. As informações prestadas no ato de inscrição no Sistema SGP são de responsabilidade exclusiva do profissional inscrito, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após o encerramento do prazo destinado para a inscrição.

3.2.7.1. Encerrado o período de inscrição, será considerado como válido o último registro com confirmação dos dados inseridos no SGP.

3.2.8. A inscrição no chamamento público vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, por parte do candidato.

3.2.9. A SAPS/MS não se responsabiliza por inscrições no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, congestionamento de linhas de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

3.2.10. Finalizado o período de inscrições, a SAPS/MS divulgará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, no prazo constante no Cronograma, a relação dos médicos que tiveram sua inscrição concluída, os quais estarão aptos à etapa de indicação do local de atuação (escolha de vagas).

3.3. DA INDICAÇÃO DO LOCAL DE ATUAÇÃO (ESCOLHA DE VAGAS)

3.3.1. Compete à SAPS/MS a definição das vagas disponíveis para fins de indicação pelos médicos, após a confirmação da adesão dos municípios de que trata o subitem **2.1** deste Edital.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

3.3.2. A SAPS/MS disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, no prazo do Cronograma, a cada chamada, a relação dos municípios com as vagas disponíveis e confirmadas, para que os médicos possam efetuar a indicação das vagas de sua preferência.

3.3.3. A presente seleção poderá conter até 3 (três) chamadas para indicação dos municípios pelos candidatos.

3.3.4. A realização das chamadas subsequentes ficará a critério da SAPS/MS, se houver vagas ainda sem ocupação, remanescentes do processamento da chamada anterior ou, ainda, que forem desocupadas em razão de pedido de desligamento formulado pelo profissional recém alocado.

3.3.5. Em cada chamada, os médicos com inscrição concluída deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <https://maismedicos.saude.gov.br>, nos prazos constantes no cronograma, a fim de proceder à indicação dos municípios para atuação, obedecendo aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

3.3.6. É facultado ao médico regularmente inscrito neste chamamento, que não tenha indicado a localidade de preferência de atuação na primeira chamada, ou que não obteve êxito na alocação entre os municípios indicados, participar da chamada subsequente, se houver.

3.3.7. Será oportunizada ao candidato a indicação de 4 (quatro) localidades em que gostaria de atuar em ordem de preferência (prioridade).

3.3.8. Será possível alterar as escolhas e prioridades somente durante o período de indicação do local de atuação conforme previsto no cronograma, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no SGP, considerando como válida a última alteração salva.

3.3.9. A SAPS/MS não se responsabiliza por indicações dos locais de atuação no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

3.4. DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DAS VAGAS - CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO / CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1. Encerrado o prazo para indicação do local de atuação, será realizado o processamento eletrônico para seleção das vagas, no prazo constante do cronograma, conforme os critérios e regras de classificação e desempate previstas nos subitens seguintes.

3.4.2. O processamento eletrônico será realizado, em todas as chamadas deste Edital, com observância dos critérios de classificação e prioridade para a escolha da localidade de atuação do médico, conforme pontuação a seguir:

CATEGORIAS	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	
A	A-1	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade conferido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade	20 pontos
	A-2	Pós-graduação <i>latu sensu</i> com ênfase em Atenção Básica / Atenção Primária / Saúde da Família concluída em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	15 pontos
	A-3	Pós-graduação <i>strictu sensu</i> com ênfase em Atenção Básica / Atenção Primária / Saúde da Família concluída em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	25 pontos
Pontuação máxima categoria A (pontos não cumulativos dos itens A-1, A-2 e A-3)		25 pontos	
B	B-1	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40 pontos
TOTAL	Pontuação máxima a ser considerada		65 pontos

3.4.3. As titulações descritas na categoria "A" ("A-1", "A-2" e "A-3") não são cumulativas entre si; ou seja, o candidato somente poderá obter a pontuação por um dos títulos do referido item. Caso o candidato possua mais de um título da categoria "A", poderá informar sendo que a pontuação máxima será atribuída ao item de maior pontuação. Somente caberá cumulação de uma das titulações da categoria "A" com a titulação prevista na categoria "B" (residência médica em MFC), somando no total o máximo de 65 pontos.

3.4.4. Para as hipóteses de pontuação previstas nas categorias "A" e "B", serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato de



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

sua inscrição, sujeitas a validação posterior no ato de apresentação dos documentos ao gestor municipal, nos termos deste Edital.

3.4.5. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico para fins de determinação de precedência na alocação observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

3.4.6. A concorrência entre os médicos se dará dentro de cada opção escolhida, só concorrendo nas prioridades posteriores caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato que optou por aquele município como prioridade antecedente.

3.4.7. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

a) candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do local do seu domicílio de residência, considerado o endereço informado no ato da inscrição;

b) candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF do município de seu nascimento, conforme registrado no documento de identificação;

c) candidatos que tenham optado por município de atuação de mesma UF da instituição de ensino superior onde graduou-se em medicina;

d) candidatos com maior tempo de formação em medicina, considerando o dia, o mês e o ano; e,

e) candidatos que possuam maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

3.4.8. Finalizado o processamento eletrônico para a seleção das vagas, será disponibilizada uma lista, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br/resultados> com o resultado preliminar verificado, a indicação das vagas selecionadas por prioridade, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados no **subitem 3.4.7**, classificação obtida de cada candidato e a indicação de ter sido o profissional alocado ou não.

3.4.9. O resultado preliminar poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, que enseje a necessidade de reprocessamento eletrônico das vagas.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

3.5. DOS RECURSOS

3.5.1. Será admitida aos candidatos que discordarem do resultado preliminar da indicação do local de sua atuação publicado, a interposição de recurso, no prazo do cronograma, devidamente fundamentado, com clareza, concisão e objetividade, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

3.5.2. O recurso deverá:

- a) ser interposto no prazo descrito no cronograma disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>;
- b) ser dirigido à SAPS/MS, utilizando formulário específico disponível no SGP para *download* e o *upload* (inserção/transferência) do arquivo, devidamente preenchido nos termos deste Edital, podendo contar mais de um aspecto que deseje que seja revisto;
- c) constar todas as informações requeridas no formulário tais como número do CPF, nome completo do candidato, além dos demais dados exigidos, informando o objeto de questionamento e as razões do recurso de forma fundamentada, com clareza, concisão e objetividade, anexando, se for o caso, documentação que comprove sua eventual alegação de pontuação não considerada; e
- d) ser individual, sendo admitido apenas um único recurso por profissional.

3.5.3. Não serão analisados recursos apresentados em qualquer das seguintes situações:

- a) apresentados fora do prazo ou por meio e modo diverso ao orientado nas alíneas do **subitem 3.5.2** deste Edital;
- b) cujo formulário esteja em branco;
- c) preenchido de forma incorreta ou incompleta e ainda sem fundamentação lógica e consistente;
- d) que tenha objeto diverso do referido no **item 3.5.1** deste Edital; e
- e) que não contenha anexado o documento comprobatório quanto a alegação efetuada.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

3.5.4. Após o encerramento do prazo para interposição do recurso, a SAPS/MS procederá à sua análise e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br/resultados> conforme data estabelecida no cronograma, constando:

- a) resultado da análise dos recursos; e
- b) a lista com o resultado final em relação ao processamento eletrônico das vagas.

3.5.5. A SAPS/MS não se responsabiliza por recurso não transmitido ou não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falha das linhas de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

3.5.6. A SAPS/MS, neste certame, constitui-se em instância única e última para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões não sendo cabível, em nenhuma hipótese, pedido de revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

3.5.7. Em nenhuma hipótese haverá renovação de prazo recursal.

3.5.8. A interposição de recurso não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

3.6. DA VALIDAÇÃO DA ALOCAÇÃO DO CANDIDATO NA VAGA, HOMOLOGAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.6.1. Após cada chamada, depois da disponibilização do resultado final do processamento eletrônico das vagas, o médico que obteve êxito na alocação deverá acessar o SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para:

- a) confirmar o interesse na alocação;
- b) informar os dados bancários de conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil, bem como o seu número do Programa de Integração Social – PIS;
- c) imprimir 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso disponibilizado pelo Sistema, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições para a sua participação no Projeto,



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

conforme normas e exigências estabelecidas por este Edital e constantes nas normativas que regulamentam o Projeto, bem como no regramento do SUS; e

d) se participante de Programa de Residência Médica, anexar no SGP o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em arquivo digitalizado, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB, legível e contendo todas as informações necessárias à avaliação pela SAPS/MS de sua veracidade e legitimidade, sendo obrigatória a apresentação do documento original, quando requerido, sob pena de sua exclusão do presente chamamento público.

3.6.2. O candidato que não confirmar o interesse na alocação será automaticamente excluído da seleção e a vaga poderá ser disponibilizada, caso haja chamada subsequente, à critério da SAPS.

3.6.3. A cada chamada, após a confirmação do interesse na alocação, o candidato deverá se apresentar pessoalmente no município para o qual obteve êxito, no período indicado no cronograma, para validação da sua alocação pelo gestor municipal, portando 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinadas e dos seguintes documentos, em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada:

a) certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente ou diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

b) registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) certidão de antecedentes criminais válida, da Justiça Estadual e Federal no Brasil, do local em que reside, ou residiu;

d) sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório, ressalvado o estrangeiro e o brasileiro desobrigado do serviço militar nos termos legais; e

e) no caso de possuir Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, ou comprovante de conclusão de Pós-graduação *lato senso* ou *stricto senso* com ênfase em Atenção Básica/Atenção Primária ou Saúde da Família em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, ou



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM, também deverá apresentar os documentos comprobatórios respectivos conforme informações registradas no ato da sua inscrição.

3.6.4. Os documentos previstos no subitem 3.6.3 deverão ser entregues em sua totalidade no ato do comparecimento do médico ao local de atuação, nos prazos previstos no cronograma, não sendo permitida a complementação posterior dos documentos.

3.6.5. Caberá ao gestor municipal verificar a regularidade dos documentos e do Termo de Adesão e Compromisso assinado, devendo acessar o SGP para validar a alocação do candidato, se constatada a validade da documentação apresentada, ou justificar no Sistema a razão da não validação da alocação.

3.6.6. Após cumprimento da validação pelo gestor municipal, será disponibilizado no perfil do candidato no SGP o extrato confirmando a validação da alocação, sendo de responsabilidade do candidato verificar se esta foi validada, nos prazos estabelecidos no cronograma, ciente de que a ausência dessa validação pelo gestor municipal implicará na perda do direito à vaga pelo candidato e sua exclusão do certame.

3.6.7. Somente após a validação da alocação pelo gestor no SGP, o médico estará apto a iniciar suas atividades no município e ser homologado no PMMB, observando o prazo estabelecido no cronograma.

3.6.8. A apresentação de documentos ilegíveis ou com rasuras ao gestor poderá implicar na perda do direito à vaga de alocação e consequente exclusão do processo.

3.6.9. O médico que não comparecer ao município no prazo estabelecido, para fins de validação, homologação e início das atividades, será excluído do chamamento público.

3.6.10. As vagas que restarem desocupadas na **primeira chamada** deste edital, devido ao não comparecimento do médico ao município no prazo estabelecido em cronograma, ou em função da não validação do profissional na vaga pelo gestor municipal, ou, ainda, que forem desocupadas em razão de pedido de desligamento formulado pelo profissional recém alocado, poderão, a critério da SAPS/MS, ser disponibilizadas para as **chamadas subsequentes** (segunda e terceira chamadas, se houver) ou



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

finda a última chamada sem ocupação, ser disponibilizadas para a Coordenação do Projeto.

3.6.11. Após a validação e homologação do candidato na vaga, atos privativos do gestor municipal, será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmatório de sua homologação no PMMB.

3.6.12. O município não pode negar validação ou homologação da alocação do profissional disponibilizado, em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

3.6.13. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito do PMMB, somente surtirão efeito após efetivada a homologação do profissional na vaga.

4. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

4.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do PMMB dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto na legislação vigente e nos termos dispostos na Portaria Interministerial no 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o PMMB e respectivas alterações e Resoluções da Coordenação do Projeto.

4.2. As ações de aperfeiçoamento dos participantes terão carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas de atividades acadêmicas (de formação) e 32 (trinta e duas) horas de atividades práticas (assistenciais), realizadas mediante integração ensino-serviço no estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde do município onde o profissional for alocado, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

4.3. Os profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's terão diferenciada distribuição da carga horária semanal, conforme cronogramas de atividades estabelecidos junto à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI e os coordenadores de DSEI, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a especificidade logística para o desenvolvimento das atividades nessas localidades. Nestes casos, especificamente, a pactuação do cronograma de atividades a ser



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

desenvolvida deverá considerar os interesses dos DSEI's e será realizada entre o coordenador e o profissional.

4.4. Considerando que o prazo de duração deste Edital será de 1 (um) ano, serão ofertados cursos acadêmicos de curta duração, utilizando-se como parâmetro as normas descritas para o 2º Ciclo Formativo, contidas na Resolução nº 3, de 2 de outubro de 2015.

4.5. O monitoramento da carga horária nas atividades de ensino-serviço do participante do Projeto poderá ser realizado por meio de plataforma on-line, a critério da SAPS/MS, sem prejuízo de outros mecanismos adotados ou que forem julgados pertinentes pela Administração Pública, em parceria com as instituições de ensino superior.

4.6. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por profissional médico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

4.7. O ente federativo que recebe o profissional tem a competência originária para acompanhamento das suas atividades, sendo subsidiário o monitoramento realizado pela SAPS/MS, para fins de aperfeiçoamento da política pública.

4.8. O profissional que deixar de cursar os módulos que lhe foram ofertados, após processo administrativo, deverá devolver o valor da bolsa-formação equivalente aos dias que não realizou atendimentos nas unidades de saúde, e que deveriam ser direcionados aos estudos acadêmicos.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Nos termos do art. 24 da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369 de 8 de julho de 2013, são deveres dos participantes do Projeto, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, no presente Edital e no Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- d) observar as orientações dos tutores acadêmicos;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

- e) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- g) cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo município;
- h) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e
- i) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

5.2. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes uma bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que será paga durante o tempo em que o profissional participar do Programa.

5.3. O médico participante do PMMB, como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, terá descontado mensalmente em sua bolsa-formação, para fins previdenciários, o valor correspondente à legislação previdenciária vigente.

5.4. Para fins de sua manutenção no Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

- a) estar matriculado e com situação regular quanto às atividades educacionais previstas no Projeto, observando-se o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas, condicionadas a realização de 32 (trinta e duas) horas de atuação assistencial e 8 (oito) horas destinadas ao estudo/formação;
- b) cumprir a carga horária estabelecida no Termo de Adesão e Compromisso;
- c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

d) ser único titular de conta corrente ativa no Banco do Brasil, não sendo aceitas contas conjuntas ou conta-poupança;

e) manter a regularidade e veracidade das informações pessoais no cadastro do SGP, especialmente número de identificação civil (RG), número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, filiação, dados bancários, endereço físico, de *e-mail* e contato telefônico; e

f) ter as atividades de ensino validadas pela instituição de ensino e as atividades práticas de serviço informadas e validadas pelo gestor municipal no e-gestor.

5.5. A bolsa-formação será paga proporcionalmente aos dias de desenvolvimento de atividades, incluindo(s) o(s) final(is) de semana entre os dias trabalhados.

5.6. O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema do Ministério da Saúde - SIAPE, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja visto a data do fechamento do SIAPE e eventuais pendências cadastrais do médico.

5.7. Após o fechamento do SIAPE, caso haja pendências relacionadas à inclusão de participantes do Projeto, por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, o que viabilizará os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

5.8. O preenchimento correto dos dados bancários é de responsabilidade exclusiva do profissional, e deverá ser realizado imediatamente após o resultado de êxito na sua alocação.

5.9. A inserção incorreta dos dados bancários no SGP, ou a ausência dessa informação, implicará na inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo do médico, após o início de suas atividades.

5.10. Será utilizada como referência para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo gestor municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração deste registro por outro meio. Assim, o profissional deve acompanhar o lançamento dessa informação no SGP, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

5.11. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários do profissional.

5.12. Com exceção da data de início das suas atividades no Programa, o preenchimento correto dos dados no SGP é de responsabilidade exclusiva do médico. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.

5.13. Os candidatos que atendam aos requisitos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MS nº 266, de 24 de julho de 2013, com alterações pela Portaria Interministerial MPOG/MS nº 554, de 30 de dezembro de 2014, e não residam no Estado para o qual foram alocados de acordo com as regras do Edital, poderão requerer a concessão de passagem aérea no SGP para o seu deslocamento para início das suas atividades no município, no prazo constante no cronograma de eventos, conforme orientações da SAPS/MS, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados.

5.14. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no município para o qual fora alocado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com as normas de regência do PMMB.

5.14.1. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá acessar o SGP, no prazo de 30 dias corridos após a homologação prevista neste Edital, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto.

5.15. O médico que já participou do Projeto em ciclos anteriores e que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso obtenha êxito na presente seleção e venha a aderir ao Projeto novamente e atenda aos critérios para o recebimento da ajuda de custo, poderá fazer jus a nova ajuda de custo limitada ao valor de 1 (uma) bolsa-formação.

5.15.1. Na situação em que os médicos aderidos sejam cônjuges ou companheiros entre si e venham a ser alocados no mesmo município, apenas um fará jus ao recebimento da ajuda de custo.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

5.16. Para comprovação do endereço de residência, o médico deverá anexar no SGP: comprovante de residência anterior em seu nome conforme informado no ato da sua inscrição, a exemplo - contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao início deste certame, bem como, comprovante de residência atual, com prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Edital.

5.16.1. Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada, junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, que ateste o domicílio do médico. No caso de contrato de locação deverá constar, de forma legível, a vigência, datas e assinaturas, além de estar devidamente autenticado em cartório.

5.17. Para fins de recebimento da bolsa-formação e da ajuda de custo previstas neste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

5.18. Na hipótese de não serem utilizadas as passagens aéreas concedidas para início das ações de aperfeiçoamento do Projeto ou no caso de desligamento voluntário do Projeto em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, além de outras medidas previstas em lei.

5.19. Os demais benefícios de responsabilidade dos municípios, concedidos aos médicos que atendam aos requisitos legais, tais como moradia e alimentação, encontram-se regulamentados na Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, e respectivas alterações (em relação aos médicos alocados nos municípios).

5.20. Os médicos que forem selecionados para o PMMB deverão observar todos os deveres contidos nas normas que regem o PMMB, em especial as descritas no art. 24 da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.369 de 8 de julho de 2013, assim como as normas do local onde for alocado, bem como as recomendações da gestão municipal, exceto aquelas que se mostrarem inequivocamente ilegais.

5.21. Os atestados médicos que tenham como finalidade justificar ausências das atividades práticas do PMMB deverão observar a Portaria



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

Interministerial nº 499, de 30 de abril de 2015 e, caso não sejam seguidas as orientações, as faltas serão consideradas injustificadas o que pode redundar no desligamento administrativo do médico.

5.22. O médico que apresentar condição de saúde que demandar tratamento excessivamente prolongado, que possa prejudicar de forma substancial as ações de aperfeiçoamento, poderão ser desligados do PMMB, com fundamento no artigo 6º, § 4º, da Portaria Interministerial nº 499, de 30 de abril de 2015.

5.23. Os remanejamentos, no âmbito do PMMB, somente serão deferidos em caso de descredenciamento do município onde o médico encontra-se alocado, ou por motivo excepcional, após processo administrativo, assim entendido aquele de interesse público superveniente ao ingresso do profissional no Programa.

6. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

6.1. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos município e médicos que participarem do PMMB encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e demais normas de regência do Projeto, nos normativos do Sistema Único de Saúde e na legislação brasileira em geral.

6.2. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação do profissional na vaga, realizada pelo gestor do local de atuação do médico.

6.3. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o município e o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

6.4. É vedado ao município afastar o médico de suas atividades, sem a prévia autorização da Coordenação Nacional do Programa, exceto para preservar a vida e a integridade física do próprio profissional ou de outrem.

6.5. É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

- b) retirar, sem prévia anuência do município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;
- e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;
- f) solicitar remanejamento; e
- g) demais vedações previstas nas normas de regência do Projeto, do Sistema Único de Saúde (SUS), da Atenção Primária à Saúde e no Edital de seleção.

6.6. Em caso de pagamento indevido da bolsa-formação, inclusive por motivos de temporalidade entre o pedido de desligamento do profissional, seu deferimento e o processamento da folha de pagamento, o Ministério da Saúde adotará os procedimentos de cobrança para restituição ao Erário por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.7. Excepcionalmente, em caso de necessidade, por solicitação do gestor municipal e, somente enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública pela Covid-19, o médico poderá intercalar a sua atuação no estabelecimento de saúde da Atenção Primária, com plantões na rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de sua alocação, de modo a garantir a assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, respeitada a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais destinadas às atividades assistenciais e de formação no âmbito do PMMB.

6.8. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado no SGP pelo candidato no ato de inscrição, sendo válidas comunicações e notificações enviadas ao endereço referido, mesmo sem confirmação de seu recebimento.

6.9. O cronograma disponibilizado no site <http://maismedicos.gov.br/cronogramas>, e respectivas alterações constitui



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

6.10. Em qualquer etapa deste chamamento público, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, sem prejuízo de outras sanções, se constatada pela SAPS/MS ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no SGP baseadas em declarações ou documentos inverídicos apresentados, inconformidades da documentação com a legislação do Projeto ou com as regras deste Edital.

6.11. Candidatos que eventualmente tenham se inscrito no presente Edital e que possuam pendências para com o Erário (União Federal) somente poderão ser homologados para início das atividades no PMMB se comprovarem a respectiva quitação.

6.12. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do PMMB e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido Certificado de Conclusão expedido pela Coordenação do Projeto.

6.13. Em nenhuma hipótese, serão restituídas as passagens compradas pelo participante.

6.14. Não serão realizadas alterações em passagens eventualmente expedidas pelo Ministério da Saúde.

6.15. Documentos apresentados física ou eletronicamente de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral para validade, implicarão na exclusão do candidato da seleção regida por este Edital, ou desligamento do Projeto.

6.16. É vedado o afastamento de médico participante do Projeto para concorrer a cargo eletivo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos entes federativos e médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

julho de 2013 e respectivas alterações, na Portaria Interministerial nº 30/MS/MEC, de 12 de fevereiro de 2014 e respectivas alterações, neste Edital, no Termo de Confirmação de Adesão e Compromisso e demais normas de regência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7.2. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. O cronograma, e respectivas alterações e/ou complementações, divulgados no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, constituem parte integrante deste Edital, sendo dever dos médicos, interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.4. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos Termos contidos no Anexo I e Anexo II.

7.5. É dever dos médicos manter atualizados e corretos os seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência do termo de adesão, inclusive aqueles relacionados ao seu endereço físico e de *e-mail*.

7.6. Em caso de eventuais problemas no SGP, a SAPS/MS poderá manter contato com os Municípios e com o Distrito Federal por meio de telefonema, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de confirmação de interesse na disponibilidade de vagas.

7.7. Durante a vigência deste Edital, a qualquer tempo, a SAPS/MS poderá publicar modificações no cronograma previsto para execução deste certame, para ingresso de profissionais de acordo com a legislação e demais normas de regência pertinentes ao provimento das vagas.

7.8. Cabe à SAPS/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Lei nº 12.871/2013 e demais normas de regência deste Projeto.

7.9. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

8. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

8.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no Portal do Ministério da Saúde ou pelo *e-mail* maismedicos.edital@saude.gov.br e ainda pela opção de ligação gratuita para o 136, opção “8” / opção “0”.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde

ANEXO I

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB)

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE _____, PARA CONFIRMAÇÃO DA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-9000, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das demais normas de regência do Projeto, resolvem celebrar o presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), mediante as cláusulas e condições seguintes:



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a confirmação da adesão e compromisso do Município de _____ ao Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O município executará suas ações no PMMB, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, definida nos termos da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII e nas normas regulamentadoras do Projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso, o município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

- a) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades no estabelecimento de saúde da Atenção Primária à Saúde;
- b) inserir o médico participante do Projeto em equipe da Atenção Primária, preferencialmente ESF - Equipe de Saúde da Família em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto, e mantê-los durante a vigência do Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso;
- c) manter, durante a execução do Projeto, as equipes da Atenção Primária, especialmente as ESF - Equipe de Saúde da Família atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto, inclusive aqueles vinculados



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as ESF - Equipe de Saúde da Família pelos médicos participantes do Projeto, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as ESF - Equipe de Saúde da Família constituídas no município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas ESF - Equipe de Saúde da Família que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas ESF - Equipes de Saúde da Família após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "d" do presente termo de Confirmação da Adesão e Compromisso;

g) informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE da equipe em que o médico irá atuar, quando da apresentação do médico no município para o início das atividades;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe, preferencialmente ESF - Equipe de Saúde da Família em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a partir da apresentação do médico no município;

i) garantir a alimentação do Sistema de Informação da Atenção Primária, pelo médico, nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Projeto e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço, incluindo o acompanhamento da frequência por meio de ponto eletrônico ou manual que seja passível de auditoria e verificação posterior, assinada tanto pelo profissional como pelo superior que atua na gestão municipal;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

- l) informar, mensalmente, no e-Gestor, o registro das atividades do profissional para fins de pagamento da bolsa-formação, sendo responsabilidade do gestor municipal a veracidade destas;
- m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da Unidade Básica de Saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- n) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde em caso de locais de difícil acesso, conforme pactuação entre profissional e gestor municipal;
- o) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de ensino superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;
- p) atuar em parceria com a instituição de ensino superior responsável pelo eixo aperfeiçoamento e extensão dos médicos participantes do Projeto, inclusive no acompanhamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do PMMB;
- q) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais para o PMMB, sendo 8 (oito) horas de atividades acadêmicas (de formação) e 32 (trinta e duas) horas de atividades práticas (assistenciais), que envolverão componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço (respeitando as atividades de supervisão) e nas atividades teóricas formativas para o PMMB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;
- r) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

Projeto, considerando as obrigações e deveres previstas nas normativas vigentes do Projeto;

s) manter atualizados os dados do município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento do Projeto, no SGP; e

t) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do município;

3.2. São responsabilidades do município no PMMB:

a) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e alterações. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água; e

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto, conforme normativas do Projeto.

3.3. É obrigação do gestor municipal validar e homologar os médicos no SGP quando da apresentação destes para início das atividades vinculadas ao Projeto, no prazo previsto no cronograma.

3.3.1. É parte da etapa de validação a conferência da documentação comprobatória conforme informações registradas pelo profissional no SGP, no ato da sua inscrição.

3.3.2. Em caso de não comprovação das informações da inscrição, o gestor municipal não deverá finalizar esta etapa de validação, sendo que a vaga ficará disponível para a próxima chamada, se houver.

3.3.3. Em caso de problemas no sistema para validação ou homologação dos profissionais, justificativas poderão ser apresentadas para consideração pela Coordenação do Projeto somente durante o período previsto para estas etapas no cronograma.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

- a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para os municípios que celebram o presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso;
- b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do PMMB e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) garantir a realização das ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidas em parceria com instituições de educação superior brasileiras; e
- e) garantir aos médicos participantes do Projeto a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e do presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do PMMB ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

- a) O município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto, podendo ser prorrogado por igual período se necessário;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do ente federativo a Coordenação do PMMB decidirá quanto ao descredenciamento, ou indicará a necessidade de adoção de providências pelo município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;
- c) A Coordenação do PMMB poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

d) Não sendo adotadas, pelo ente federativo, as providências determinadas pelas Coordenação do Projeto, no prazo fixado na alínea "b", o ente federativo poderá ser excluído do Projeto ou ter as vagas, objeto de questionamento, descredenciadas;

e) Na hipótese de que trata a alínea "d", o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso terá vigência pelo prazo de participação, no PMMB, do (s) médico(s) selecionados por meio do Edital SAPS/MS nº XX, de XX de XX de 2022, alocados no ente federativo.

6.2. O presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As eventuais alterações do presente Termo de Confirmação da adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Confirmação da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde

MUNICÍPIO

Prefeito(a)/Secretário(a) Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E _____, CRM Nº _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL – PMMB.

A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Edifício Sede, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.058-9000 e _____, portador do



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

documento de identidade nº _____ expedida por
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado
em _____, município
_____, Estado: _____, CEP: _____

nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos Para o Brasil (PMMB), instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao PMMB, na forma disciplinada no Edital de Chamamento Público nº XX de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao PMMB, para participação pelo período de 1 (um) ano, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão que terá componente assistencial mediante integração ensino serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas e que poderão ser eventualmente estabelecidas por meio de alteração das normas que regulamentam o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e em situação regular no eixo de aperfeiçoamento e extensão, ofertado por instituição de ensino superior brasileira;
- d) cumprir as instruções dos supervisores, da gestão municipal, assim como orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas destinadas as atividades de aperfeiçoamento, sendo 32 (trinta e duas) horas de atuação assistencial e 8 (oito) horas destinadas ao estudo/formação na modalidade de ensino à distância, observando-se que, considerando o tempo de participação no PMMB, serão ofertados cursos acadêmicos de curta duração, utilizando-se como parâmetro as normas descritas para o 2º Ciclo Formativo, contidas na Resolução nº 3, de 2 de outubro de 2015;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- k) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde. O descumprimento do registro poderá acarretar na suspensão do pagamento da bolsa;
- l) observar as instruções e normativas pedagógicas da instituição de ensino superior em que for matriculado para cumprimento dos ciclos formativos, não sendo permitidos aproveitamentos insatisfatórios, podendo haver aplicação de penalidades por descumprimento de deveres e obrigações;
- m) informar, imediatamente, ao gestor municipal ausência ou afastamento para que possa ser justificado de acordo com as regras e normativas vigentes. A não justificativa nos moldes da Portaria nº 499/2015 poderá incorrer em aplicação de penalidades por descumprimento de deveres e obrigações;
- n) permanecer no município de alocação até o final do seu contrato de adesão, observando-se que é vedado o remanejamento no âmbito do PMMB, exceto nos casos de descredenciamento do município ou em casos excepcionais observando-se o interesse público, desde que o motivo seja posterior ao ingresso do profissional nas atividades do PMMB. Em nenhuma hipótese, será deferido remanejamento de médico sob o fundamento de se manter a unidade familiar, posto que ao profissional é dado o direito de escolher os municípios para o qual desejam concorrer a uma vaga; e



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

n) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.gov.br, por meio do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do município ou do supervisor, a exceção de situações de força maior devidamente justificada e aceita pelo gestor municipal;
- b) retirar, sem prévia anuência do município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;
- e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;
- f) solicitar remanejamento, a exceção em casos de excepcionalidade; e
- g) demais vedações previstas nas normas de regência do Projeto, do Sistema Único de Saúde (SUS), da Atenção Primária à Saúde e no Edital de seleção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às seguintes penalidades, aplicáveis isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) desligamento do Projeto



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

4.2. As penalidades serão aplicadas nos termos dispostos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e suas alterações, nas demais normas que regulamentam o Projeto e no edital de seleção.

4.3. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

- a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;
- b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;
- c) avaliar, em conjunto com o ente municipal, a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em conformidade às regras do Projeto;
- d) encaminhar os médicos participantes para os municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;
- e) ofertar aos médicos participantes as atividades educacionais referente aos ciclos formativos;
- f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;
- g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto, bem como a execução das atividades previstas;
- h) custear ajuda de custo e passagens, para os médicos elegíveis a tal benefício, nos termos do Edital e das normativas do Projeto;
- i) providenciar as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e
- j) adotar as providências necessárias para execução do PMMB no âmbito da Atenção Primária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras estabelecidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e suas alterações, nas demais normas de regência do Projeto e as exigências do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 1 (uma) ano a contar do início das ações de aperfeiçoamento pelo médico no município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o seu prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e no Edital de seleção, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

7.2. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto, a pedido do médico participante, no período entre o início das suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será exigida do profissional a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo, caso tenha recebido em função do seu enquadramento ao benefício, e ressarcimento do custo das passagens aéreas, caso tenham sido concedidas, ambos acrescidos de atualização monetária, nos termos do §8º do art. 22 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

9.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família
Coordenação de Programas da Atenção Primária

os partícipes, sempre com fulcro nas normas de regência do PMMB e no ordenamento jurídico vigente.

9.2. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde

MÉDICO(A)